

Direito

## **A AUTOCURATELA COMO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA NA PERSPECTIVA DO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL**

Anna Luísa Braz Rodrigues - Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Integrante do grupo de pesquisa Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Estagiária do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras). Integrante do projeto Virada de Copérnico, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional, vinculado ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) E-mail: anna.rodrigues@estudante.ufla.br

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Mestre e Doutor em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo realizado estágio de investigação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Ex-Bolsista da CAPES/PDSE. Professor Adjunto de Direito Civil na Universidade Federal de Lavras. Líder do Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. E-mail: gustavoribeiro@ufla.br - Orientador(a)

### **Resumo**

A autocuratela consiste na possibilidade de a pessoa capaz expressar suas vontades futuras, caso em algum momento se torne incapaz e necessite do instituto da curatela. O documento em que constará sua expressão de vontade poderá ser um parâmetro de decisão para o juiz em processo de interdição. O conteúdo pode englobar questões existenciais e patrimoniais. Apesar de preencher os requisitos do negócio jurídico, surgem alguns questionamentos sobre a atipicidade desse negócio jurídico, baseado na autonomia da pessoa humana. A própria Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 3, traz como princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e a independência das pessoas. Assim sendo, o objetivo da pesquisa foi avaliar o conceito de autocuratela no ordenamento jurídico brasileiro sob a perspectiva do direito civil constitucional. A metodologia da pesquisa se enquadra como básica estratégica porque visou aprofundar o tema e construir bases para que problemas fossem resolvidos. Ainda, se alinhou à vertente teórico-metodológica, ou seja, a investigação foi realizada pelo método de análise textual-discursiva. Já a abordagem da pesquisa foi qualitativa e o método de pesquisa foi hipotético-dedutivo. Primeiramente, é preciso destacar que a constitucionalização do direito civil trouxe uma transformação dogmática em que a autonomia é encarada por perspectivas de cunho existencial inserida na noção constitucional de ordem pública, sendo necessário entender que a curatela é uma forma de proteção ao indivíduo para que o incapaz não seja solapado em relações sociais. Não é prudente ignorar o projeto existencial da própria pessoa e é preciso reler as disposições do Código Civil para entender a autocuratela sem que o elemento de proteção pretendido pela curatela seja retirado. Nesse sentido, entre diversas outras observações, é possível que a pessoa capaz: determine curador, bem como expressamente rejeite quem não exercerá o múnus, em conformidade com as pessoas destacadas no artigo 1735, II do Código Civil; possa alterar a ordem preferencial do artigo 1775 do Código Civil; ou ampliar o rol de legitimados do artigo 1768 do Código Civil. Entretanto, a prestação de contas exigida pelo artigo 1755 do Código Civil ou a necessidade de aprovação das contas por juiz prevista no artigo 1758 do Código Civil não são dispensáveis. Agradecimentos à UFLA e ao CNPq.

Palavras-Chave: autocuratela, curatela, pessoas com deficiência.

Link do pitch: <https://youtu.be/E7kt34gGmKk>